

RELATÓRIO TÉCNICO

Processo: **07372/2025 – Pregão Eletrônico nº 036/2025**

Assunto: **Análise técnica sobre a impugnação apresentada ao Edital**

Interessada: **Ecobrooks Soluções Sustentáveis Ltda.**

Órgão: **Prefeitura Municipal de Ouvidor (GO) – Departamento de Engenharia**

1. Introdução

Este relatório tem por objetivo apresentar, de forma coesa e fundamentada, as razões técnicas que justificam a manutenção do objeto licitado em lote único, compreendendo os serviços de limpeza urbana e drenagem pluvial, em resposta à impugnação apresentada.

A análise considera:

- O Termo de Referência e anexos do edital;
- O Manual de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos do TCM/GO;
- O Relatório Técnico do TCM/GO que analisou o edital republicado;
- As boas práticas de engenharia urbana.

2. Interdependência dos serviços e necessidade de integração

Do ponto de vista técnico, é inequívoco que as atividades de varrição, capina, roçagem, coleta de resíduos, pintura de meio-fio e as de manutenção da drenagem (limpeza e desobstrução de bocas de lobo, galerias e vídeo-inspeção) são interdependentes.

- Os resíduos sólidos removidos pela limpeza viária são os mesmos que, se não recolhidos, acabam obstruindo bocas de lobo e galerias;
- A execução coordenada reduz retrabalho, evitando que resíduos retirados das vias retornem às redes pluviais;
- A logística de equipes e frota é compartilhada, permitindo sinergia operacional.

Portanto, a manutenção em lote único garante a continuidade do serviço, padronização de rotas e eficiência técnica.

3. Ganhos de economicidade e escala

A integração contratual produz:

- Economia de escala: redução de custos indiretos com mobilização, gestão contratual, fiscalização e transporte de resíduos;
- Maior racionalidade de frota e equipamentos, já que caminhões e caçambas atendem simultaneamente à coleta e à drenagem;
- Redução de riscos contratuais: evita a fragmentação de responsabilidades entre fornecedores diferentes.

O Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás (TCM/GO), ao analisar o edital republicado, registrou que houve redução do valor de referência em R\$ 701.441,54, equivalente a 11%, restando um sobrepreço residual de apenas 3,59%, considerado aceitável e passível de ser eliminado pela competição. Assim, ficou consignado no relatório:

“...resta sobrepreço no percentual de 3,59%... o que representa pequena diferença que poderá ser eliminada com a competição do certame.”

Isso demonstra que o modelo adotado pela Administração é economicamente vantajoso.

4. Facilidade de fiscalização e gestão contratual

Com a contratação em lote único:

- A fiscalização é centralizada, facilitando o acompanhamento do desempenho, relatórios fotográficos e medição de produtividade;
- Evitam-se disputas de responsabilidade entre diferentes empresas sobre falhas na limpeza urbana ou na drenagem;
- O Município terá um único canal de gestão e cobrança, simplificando o controle interno e aumentando a eficiência administrativa.

5. Enquadramento pelo Manual do TCM/GO

O Manual para Análise de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos do TCM/GO é categórico ao afirmar que a limpeza de bocas de lobo é parte integrante das atividades típicas de limpeza urbana:

“Diversas são as atividades atribuídas à limpeza pública de um município, as principais são: coleta de lixo; varrição de vias públicas; capinação; raspagem; pintura de guias e sarjetas; limpeza de locais de feiras livres; limpeza de bocas de lobo; coleta seletiva...”

Portanto, não há qualquer extrapolação no edital de Ouvidor: a inclusão da drenagem no escopo de limpeza urbana é técnica, coerente e respaldada pelo próprio órgão de controle externo.

6. Validação do edital pelo TCM/GO

Importante ressaltar que o edital republicado foi encaminhado ao TCM/GO, que analisou a integralidade do Termo de Referência, da planilha orçamentária e das condições de habilitação.

O relatório técnico do Tribunal concluiu que as impropriedades inicialmente apontadas foram sanadas, e que a versão republicada está regular e apta para execução, razão pela qual a análise foi encerrada no campo de “indícios”, sem necessidade de julgamento em Plenário.

7. Qualificação técnica – pertinência e competitividade

O edital estabelece que a comprovação de capacidade técnica pode se dar pelo somatório de atestados, não sendo exigido que a contratada já tenha executado, em um único documento, todos os serviços previstos.

Assim, garante-se:

- Proporcionalidade, pois basta comprovar experiência nas parcelas de maior relevância;
- Ampla competitividade, já que pequenas e médias empresas podem comprovar aptidão por meio de atestados complementares;
- Aderência à Lei nº 14.133/21, que autoriza esse modelo de comprovação.

Portanto, o edital não restringe a competitividade, ao contrário do alegado pela impugnante.

8. Conclusão

Diante de todo o exposto, o Departamento de Engenharia conclui que:

1. A manutenção do objeto em lote único é tecnicamente necessária devido à interdependência dos serviços;
2. O modelo proporciona ganhos de escala, economicidade e facilidade de fiscalização;
3. O Manual do TCM/GO inclui expressamente a limpeza de bocas de lobo como parte dos serviços de limpeza urbana, reforçando a legitimidade do escopo;
4. O edital foi submetido e validado pelo TCM/GO, que aprovou tanto o Termo de Referência quanto as condições de qualificação técnica;
5. Não há restrição à competitividade, pois o edital admite o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnica.

Assim, opina-se pelo indeferimento da impugnação apresentada, mantendo-se integralmente as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2025.

Ouvidor (GO), 28 de agosto de 2025.

OMAR CARDOSO ROSA FILHO
ENGENHEIRO CIVIL – CREA DF 14.476/D
PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA